



EMENDA ADOTADA PELA CTASP AO PROJETO DE LEI Nº 6.136, DE 2013

Determina às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica que realizem chamadas públicas para aquisição de energia elétrica proveniente de centrais hidrelétricas com capacidade instalada de 100 kW a 30.000 kW.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o art. 1º, caput e § 2º, do projeto de lei, nos seguintes termos:

"Art. 1º As concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica poderão realizar, pelo menos uma vez a cada ano, chamada pública para a aquisição de energia produzida a partir de centrais hidrelétricas com capacidade instalada de 100 quilowatts (kW) a 30.000 quilowatts (kW).(NR)

.....
§ 2º As chamadas públicas de que trata o caput poderão demandar anualmente, no mínimo, montante de energia equivalente a cinco por cento do incremento anual estimado para atendimento do respectivo mercado consumidor, compensando-se os desvios verificados entre o previsto e o realizado em cada exercício no subsequente."(NR)

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2017.

Deputado ORLANDO SILVA
Presidente